Butiá, 15 de março de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que autoriza o Município a doar uniformes para os alunos da rede municipal de ensino de Butiá.

Senhores Vereadores, tal Projeto vem ao encontro das diretrizes do Plano Nacional de Educação, bem como também atende as estratégias definidas no Plano Municipal de Educação, que prevê a utilização de uniforme escolar pelos alunos como um processo de desenvolvimento pedagógico do sentimento de inclusão social, além de facilitar a identificação do estudante dentro e fora da escola, bem como facilitara identificação da presença estranhas ao ambiente escolar.

Além disto, o uniforme escolar proporciona que o estudante permaneça na escola da maneira mais confortável e adequada possível, facilitando com isso seu processo de aprendizagem bem como fortalecer seu sentimento de pertencimento à comunidade a que está inserida.

Pelos motivos expostos, esperamos contar a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

Daniel Almeida

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
16/03/17 09:03 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI N° 3577

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uniformes para os alunos matriculados na Educação Infantil e Séries Iniciais da rede municipal de ensino de Butiá, no ano de 2017.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o aluno matriculado receberá gratuitamente 01 Kit completo de uniforme conforme programação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Município fará a distribuição dos seguintes itens, de forma gradativa e em conformidade com sua disponibilidade:

I - **Educação Infantil**

a- Camisetas manga curta
b- Camisetas manga longa
c- Bermuda (meninos)
d- Short saia (meninas)
e- Par de tênis
f- Pares de meias
g- Pares de meias com solado
h- Par de tênis com velcro
i- Macacão infantil manga curta
j- Macacão infantil manga longa
k- Jaqueta em helenca
l- Jaqueta tectel
m- Calça suplex
n- Calça tectel

II – **Séries Iniciais**

a- Camisetas manga curta
b- Bermuda (meninos)
c- Short saia (meninas)
d- Par de tênis

e- Pares de meias
f- Jaqueta de tectel
g- Calça de tectel

Art. 2° - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, regulamentar a entrega e obrigatoriedade de uso do uniforme na rede municipal de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do MDE, Salário Educação e Brasil Carinhoso.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração

OAB/RS 71507
16/03/2017